SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 20 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0465

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 490 DE 16 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Altera a tabela XX, do Item 12 da Lei Complementar 002/10.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O item 12 da tabela XX da Lei Complementar nº 002/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

12	Petições e Requerimentos	Documento	5

Art. 2º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 16 de junho de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:349A5471

GABINETE DO PREFEITO
MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que fazem de um lado como Convenente a o **MUNICÍPIO DE APERIBÉ,** CNPJ nº. 36.288.900/0001-23, situada à Rua Professor Honório Silvestre, nº. 03, Centro, Aperibé, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Flávio Gomes de Sousa, brasileiro, separado, médico, CPF nº. 030.432.877.46 e identidade nº 09022470-0 IFP, residente nesta cidade e como Conveniada o **APERIBEENSE FUTEBOL CLUBE**, sociedade civil, filantrópica, sem fins lucrativos, com atividades de caráter esportivo, social, cívico, cultural e filantrópico, localizado à Rua Major Abreu, n° 23, inscrita no CGC/MF sob o nº. 30394852/0001-71, representado por seu Presidente José Romário Severino da Silva, brasileiro, casado, Identidade nº. 5.108.288 IFP e inscrita no CPF nº. 482871817-87, residente à Rua José Pereira de Pinho, nº. 1646, Centro, que ajustam entre si, e por isso se obrigam reciprocamente, um sistema de cooperação regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Considerando a afinidade de propósitos do Convenente e do Conveniado, este sempre levando em conta seus métodos peculiares de trabalho e suas finalidades específicas, é celebrado este Convenio a partir das seguintes políticas e objetivos:

I - Necessidade de evitar a duplicação de esforços e de recursos, de natureza humano- profissional, orçamentária ou material;
II - Necessidade de organizar e mobilizar, de maneira racional, recursos voltados a integração, preparação e aproveitamento de jovens na prática de futebol, visando com isso a colocação dessas pessoas no mercado de trabalho;
III - Conveniência de desenvolver projetos ou ações conjuntas ou associadas, as quais, embora ressalvando a natureza e os métodos peculiares aos participes, venham a produzir melhores resultados para a sociedade;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Considerando que é indispensável à exata compreensão de determinados termos relevantes usados neste Convênio, serão eles entendidos e utilizados de acordo com as seguintes definições:

I – Cooperação, os esforços e as atividades conjuntas que impliquem na utilização de recursos humanos ou materiais que os participes já possuem regularmente ou os que devem ser desenvolvidos especificamente em razão de projetos ou de ações;
II - Projeto, refere-se, predominantemente, às formas de cooperação mais duradouras e / ou mais complexas, que venham a ser desenvolvidas pelos participes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE

O valor do repasse será de R$ 9.170,00 (nove mil, cento e setenta reais), representados de R$ 4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), com início a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE

As despesas decorrentes das obrigações assumidas pelos partícipes em função deste Convênio e de Termos Aditivos correrão por conta dos recursos orçamentários da Chefia de Gabinete e o
convenente repassará ao Conveniado o valor mensal correspondente ao descrito no relatório do FUNDEB, que, será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento da 3ª parcela do ICMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes do presente convênio deverão ser aplicados, na forma do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio na forma do artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) meses contados a partir da data de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Qualquer dos participes poderá denunciar este Convênio, desde que o faça mediante aviso escrito, com noventa (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada prestará conta ao Convenente dos recursos repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subseqüente ao recebimento da última parcela.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO FORO

Havendo rescisão deste Convênio, em decorrência da impossibilidade de composição amigável entre os participes, fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio de Pádua, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas existentes.

Aperibé, 13 de abril de 2011.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

JOSÉ ROMÁRIO SEVERINO DA SILVA
Presidente do Aperibeense Futebol Clube
Testemunhas:

Republicado por incorreção no original.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:1057D124

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-REFERENTE AO CONTRATO Nº 001-2010 DA SMF

AO CONTRATO Nº 001-2010 DA SMF
Processo nº 0411-**09**
Convite : **nº 009-09-PMA**
Partes: PMA X OLIVEIRA & OLIVEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
Objeto: Prorrogação de Prazo e alteração do valor contratual..
Valor: R$ 74.600,00 **(Setenta e quatro mil, seiscentos reais)**
Prazo de execução: 12(doze) meses , contados a partir de 09/07/2011.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 01/07/2011.
Republicado por erro de digitação.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:8484E516

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO-REFERENTE AO CONTRATO Nº 010-2010 DA SMF

Processo nº 0189-**10**
Tomada de contas : **nº 010-10-PMA**
Partes: PMA X **ADAO E ROLDAO TERRAPLENAGEM LTDA**
Objeto: Prorrogação de Prazo e alteração do valor contratual..
Valor: R$ 342.460,80(Trezentos e quarenta e dois mil)**.**
Prazo de execução: 12(doze) meses , contados a partir da assinatura do termo.
Fundamentação Legal: Art. 23, II, "b", da Lei 8.666/93.
Data da assinatura: 24/06/2011.
Republicado por erro de digitação.

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:7D2ADB67

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2096/2011.

Abre crédito adicional suplementar para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, no valor de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), e altera o quadro de detalhamento da despesa.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 1044/2011.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar, no montante de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para reforço do Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras, em conformidade com o Art. 1º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior será compensado na forma do parágrafo 1º, inciso III, Art. 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, em conformidade com o Art. 2 º da Lei nº 1044/2011, de acordo com anexo único.

Art. 3º - Em decorrência dos artigos 1º e 2º deste Decreto, fica alterado o quadro de detalhamento de despesa de diversas unidades orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 15 de julho de 2011.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

ANEXO
Decreto Número: 2096

Progr. Trabalho	Nat. Despesa/Fonte	Anulação	Suplem. p/anul.	Suplem. P/Excesso Arrec.
329/1000.0912200122.019	3190.13.03-00	26.000,00		
229/0700.1236100072.009	3390.34.03-00		26.000,00	
TOTAIS		26.000,00	26.000,00	

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A9AE8B8D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 402/2011.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar **FABIANE DE SANT'ANNA**, do cargo em comissão de Assessor de Captação de Recursos, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Urbanismo – SEMURB , a contar de 18/07/2011.

Mesquita, RJ, 19 de julho de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CD83D7A6

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 02/1996/11: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 391/393

e Controladoria Geral do Município em fls. 395/397, homologo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços n° 004/2011, com base no inciso II do art. 22 c/c alínea "b", do inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a sociedade empresária **CHANFRO ENGENHARIA LTDA,** no valor de R$ 539.672,03 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais e três centavos)**,** por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa para execução de obras de construção de 01 (um) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no bairro Chatuba, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho. Após a SEMEF, para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 19 de julho de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1DAE5C30

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 050/2011 ao Contrato nº 008/2010: Partes: Município de Mesquita e **LBQ ENGENHARIA LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula segunda do referido contrato, prorrogando do prazo de execução da obra, sem acréscimo de valor. **PRAZO**: 90 (noventa) dias a contar de 09/06/2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo nº 06/5877/11.

Mesquita, RJ, 20 de junho de 2011.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B56AC540

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 057/2011 ao Contrato nº 020/2008: Partes: Município de Mesquita e **RECOMA CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO**: Alteração da cláusula décima promeira do referido contrato, prorrogando do prazo de execução da obra, sem acréscimo de valor. **PRAZO**: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 19/06/2011. **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Processo nº 05/5545/11.

Mesquita, RJ, 11 de julho de 2011.

ARTUR MESSIAS

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:61CE2F40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMUS Nº 019/2011

Dispõe sobre inclusão e substituição de Responsáveis Patrimoniais da Secretaria Municipal de Saúde.

O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade como artigo 11º, §2º do Decreto 930 de 26 de agosto de 2010, **RESOLVE:**

INCLUSÃO

UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
PROGRAMA PAISMCA	SHEILA SOARES BARBATO	60/003.360

SUBSTITUIÇÃO
DE

UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
UBS N.Srª. Das Graças	Greice Ferreira Campos de Gouveia	60/006.098

PARA

UNIDADE	NOME	MATRÍCULA
UBS N.Srª. Das Graças	Maria Alice Loureiro Paes	13/003.926

Mesquita, RJ, 19 de julho de 2011

ALEXANDRE LIMA OLIVARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D2AF4113

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1450, DE 03 DE JUNHO DE 2011

Estabelece, no dia 24 de junho de 2011, ponto facultativo nas repartições públicas municipais, e determina outras providências.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais na forma do inciso V, do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que no dia 23 de junho de 2011 celebra-se a presença real e substancial de Cristo na Eucaristia - Corpus Christi; cuja festa é realizada na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade que, por sua vez, acontece no domingo seguinte ao de Pentecostes, e que por tradição aquele dia é considerado feriado municipal;

CONSIDERANDO ainda, que o dia imediatamente ao dia 23 de junho de 2011 cai numa sexta-feira, e isto torna-se improdutivo e dispendioso para o bom funcionamento das atividades da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente, nas repartições públicas municipais pertencentes à Administração Direta, às Fundações e Autarquias, fica declarado facultativo no dia 24 de junho de 2011.

Art. 2º - O disposto neste Decreto é inaplicável às atividades dos órgãos cujos serviços não admitam paralisações, especialmente, os da Secretaria Municipal de Saúde e os da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, por serem declarados serviços essenciais e de relevante interesse público.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:BD8023A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1461, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) para atender a despesa assim codificada:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Desenvolvimento Rural do Município-Apoio a Agricultura	20.601.0006.2.024	4.4.90.52.00	00	90.000,00
Total					90.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Cinturão Verde	18.541.0007.1.022	3.3.90.30.00	00	5.000,00
07.02	Cinturão Verde	18.541.0007.1.022	3.3.90.39.00	00	5.000,00
07.02	Recuperar o Verde	18.543.0007.1.023	3.3.90.30.00	00	40.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.3.90.39.00	00	30.000,00
07.02	Desenvolvimento Rural do Município-Apoio a Agricultura	20.601.0006.2.024	3.3.90.30.00	00	10.000,00
Total					90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9BFF7E7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1462, DE 05 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a despesa assim codificada:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada-Rede de Iluminação Pública	15.451.0009.2.041	3.3.90.39.00	00	30.000,00
Total					30.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	30.000,00
Total					30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 05 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:57111555

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1463, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO o disposto nos artigos da Lei nº. 231, de 21 de julho de 2003 e suas alterações dadas pelas Leis nºs. 264, de 28 de janeiro de 2004, e 351, de 13 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município;
DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias, horários e local abaixo especificados;
I – local; salão da Comunidade do Divino Espírito Santo, situado na Rua Dom Martinho, 165, no Bairro São Jorge;
II - dia 05-08-11, às 18:00 h – solenidade da cerimônia de instalação, e,
III – dia 06-08-11, das 08 às 17:45 h – debates e aprovação dos temas, e solenidade de encerramento da cerimônia.

Art. 2º - A VI Conferência Municipal de Assistência Social adotará o seguinte temário:
I – leitura, discussão e aprovação do regimento da VI Conferência;
II – analisar e fixar diretrizes sobre o tema: Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores;
III - aprovar e dar publicidade às suas decisões registradas em documento final;
IV - eleger os membros não-governamentais do CMAS, biênio 2011/2013, e,
V - eleger os delegados para a Conferência Estadual de Assistência Social.
Parágrafo único. O regimento a que se refere o Inciso I deste artigo disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, biênio 2011/2013 e dos delegados que representarão o Município na Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 2º - A organização da VI Conferência é de competência da Comissão Organizadora, a ser instituída pelo Secretário Municipal de Assistência Social, obedecendo o que estabelece o artigo 8º da Lei n°. 231, de 21 de 21 de julho de 2003.

Art. 4º - A VI Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou, na sua ausência e eventuais impedimentos, pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único – Cabe ao Prefeito presidir a abertura e o encerramento da solenidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:94EB4658

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 607, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.428,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO;
Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 21.428,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, com vistas as obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social com o Ministério das Cidades, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.09	16.482.0009.1.044	FMHIS – Pinheiral Habitação Constr. Casas Populares	4.4.90.51.00	00	1.020,00
02.09	16.482.0009.1.045	FMHIS – Pinheiral Habitação	4.4.90.51.00	00	20.408,00
Total					21.428,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.09	16.482.0009.1.028	Pinheiral Habitação – Constr. de Casas Populares	4.4.90.51.00	00	1.020,00
02.09	16.482.0009.1.029	Pinheiral Habitação	4.4.90.51.00	00	20.408,00
Total					21.428,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C3FBE3A4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1458, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;
CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	014 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00.0000.0	00	3.000,00
02.04	018 - Equipamentos e Material Permanente	08.122.0010.2.001	4.4.90.52.00.00.00.00.0000.0	00	30.000,00
02.04	025 - Equipamentos e Material Permanente	08.243.0010.2.002	4.4.90.52.00.00.00.00.0000.0	00	24.000,00
02.04	013 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Fisica	08.122.0010.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00.0000.0	00	2.000,00
02.04	011 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita	08.122.0010.2.001	3.3.90.32.00.00.00.00.0000.0	00	16.000,00
Total					75.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	125 - Equipamentos e Material Permanente	08.244.0010.2.027	4.4.90.52.00.00.00.00.0000.0	00	5.000,00
02.04	112 - Material de Consumo	08.244.1110.2.025	3.3.90.30.00.00.00.00.0000.0	00	5.000,00
02.04	001 - Outros Serviços de Terceiros – Pes. Jurídica	08.122.0010.1.001	3.3.90.39.00.00.00.00.0000.0	00	22.000,00
02.04	033 - Material de Consumo	08.244.0010.2.004	3.3.90.30.00.00.00.00.0000.0	00	15.000,00
02.04	020 - Material de Consumo	08.243.0010.2.002	3.3.90.30.00.00.00.00.0000.0	00	5.000,00
02.04	091 - Outros Serv. de Terceiros - . Pes. Jurídica	08.244.0010.2.018	3.3.90.39.00.00.00.00.0000.0	00	7.000,00
02.04	081- Material de Consumo	08.243.0010.2.015	3.3.90.30.00.00.00.00..0012.0	12	10.000,00
02.04	046 - Obras e Instalações	08.244.0010.2.006	4.4.90.51.00.00.00.00.0000.0	00	5.000,00
02.04	047 - Equipamentos e Material Permanente	08.244.0010.2.006	4.4.90.52.00.00.00.00.0000.0	00	1.000,00
Total					75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:969B6CDB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1464, DE 18 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 21.428,00 (vinte e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 607, de 18-07-2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 21.428,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais), a fim de atender as despesas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, com vistas às obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social com o Ministério das Cidades, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.09	16.482.0009.1.044	FMHIS – Pinheiral Habitação Constr. Casas Populares	4.4.90.51.00	00	1.020,00
02.09	16.482.0009.1.045	FMHIS – Pinheiral Habitação	4.4.90.51.00	00	20.408,00
Total					21.428,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
02.09	16.482.0009.1.028	Pinheiral Habitação – Constr. de Casas Populares	4.4.90.51.00	00	1.020,00
02.09	16.482.0009.1.029	Pinheiral Habitação	4.4.90.51.00	00	20.408,00
Total					21.428,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 18 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EDA864BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1449, DE 03 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, e oitocentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constante da Lei nº. 571, de 30/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 257.800,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, e oitocentos reais), com o objetivo de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	FUNDEB – Aplicação Educação Infantil	12.365.0005.2.017	3.3.90.30.00	15	13.550,00
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.361.0005.2.015	3.3.90.30.00	15	14.250,00
05.02	Esporte para Todos – Manutenção	27.812.0005.2.022	3.3.90.39.00	00	15.000,00
09.02	Coordenadoria de Transito	14.127.0009.2.037	3.3.90.39.00	00	165.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada-Rede de Iluminação Pública	15.451.0009.2.041	3.3.90.39.00	00	50.000,00
Total					257.800,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura dos créditos aludidos no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Bibliotecas Vivas	13.392.0005.1.043	4.4.90.51.00	00	15.000,00
05.02	FUNDEB – Aplicação	12.361.0005.2.015	4.4.90.52.00	15	27.800,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.30.00	00	165.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada-Rede de Iluminação Pública	15.451.0009.2.041	3.3.90.30.00	00	50.000,00
Total					257.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 03 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2034CB20

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1452, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 476.600,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constante da Lei nº. 571, de 30/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 476.600,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais), com o objetivo de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.30.00	00	60.000,00
05.02	Transporte Escolar - Manutenção	12.361.0005.2.012	3.3.90.39.00	00	71.200,00
05.02	Salário Educação – Manutenção	12.261.0005.2.014	3.3.90.32.00	05	62.000,00
05.02	Semear	12.365.0005.1.008	4.4.90.52.00	00	60.000,00
05.02	Educação Infantil	12.365.0005.2.016	3.3.90.30.00	00	55.000,00
05.02	Esporte para Todos - Manutenção	27.812.0005.2.022	3.3.90.39.00	00	14.900,00
05.02	Casa da Cultura	13.392.0005.1.016	4.4.90.52.00	00	2.500,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Infraestrutura Urbana	15.451.0009.1.033	4.4.90.51.00	00	35.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.3.90.30.00	00	25.000,00
08.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.030	3.3.90.39.00	00	10.000,00
08.02	Pinheiral em Pauta	24.131.0008.1.036	3.3.90.39.00	00	75.000,00
07.02	Centro de Ref. Ambiental - CEREA	18.541.0007.1.025	3.3.90.39.00	00	6.000,00
Total					476.600,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	Manutenção do Ensino Fundamental	12.361.0005.2.011	3.3.90.36.00	00	7.000,00
05.02	Salário Educação – Manutenção	12.361.0005.2.014	3.3.90.39.00	05	61.500,00
05.02	Bom Começo	12.365.0005.1.011	3.3.90.32.00	00	4.500,00
05.02	Meu Espaço	12.365.0005.1.012	4.4.90.51.00	00	6.000,00
05.02	Toda Criança na Escola	12.361.0005.1.006	3.3.90.36.00	00	3.000,00
05.02	Toda Criança na Escola	12.361.0005.1.006	3.3.90.39.00	00	1.900,00
05.02	Transformação	12.361.0005.1.010	3.3.90.30.00	00	9.000,00
05.02	Transformação	12.361.0005.1.010	4.4.90.52.00	00	1.000,00
05.02	Construindo o Sucesso do Saber	12.361.0005.1.013	3.3.90.36.00	00	5.000,00
05.02	Construindo o Sucesso do Saber	12.361.0005.1.013	3.3.90.39.00	00	5.000,00
05.02	Reforma e Ampliação de Escolas	12.361.0005.1.015	4.4.90.51.00	05	21.000,00
05.02	Educação para todos	12.361.0005.1.037	3.3.90.35.00	12	6.000,00
05.02	Educação para todos	12.361.0005.1.037	3.3.90.36.00	12	14.000,00
05.02	Educação para todos	12.361.0005.1.037	3.3.90.39.00	12	15.000,00
05.02	Educação para todos	12.361.0005.1.037	4.4.90.52.00	12	19.000,00
05.02	Pinheiral em Desenvolvimento – Apoio a Turismo	23.695.0005.1.017	3.3.90.30.00	00	12.500,00
05.02	Pinheiral em Desenvolvimento – Apoio a Turismo	23.695.0005.1.017	3.3.90.39.00	00	18.000,00
05.02	Esporte para Todos	27.812.0005.1.018	4.4.90.51.00	00	49.000,00
05.02	Jovens e Adultos	12.366.0005.2.018	3.3.90.30.00	00	18.400,00
05.02	Jovens e Adultos	12.366.0005.2.018	3.3.90.32.00	00	11.300,00
05.02	Jovens e Adultos	12.366.0005.2.018	3.3.90.39.00	00	11.500,00
05.02	Casa da Cultura	13.392.0005.1.016	3.3.90.39.00	00	5.500,00
05.02	Bibliotecas Vivas	13.392.0005.1.043	4.4.90.51.00	00	20.500,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada – Limpeza Publica	15.452.0009.2.040	3.3.90.39.00	00	35.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	100.000,00
11.02	Pinheiral em Desenvolvimento – Apoio a Indústria	22.661.0006.1.019	3.3.90.30.00	00	5.000,00
11.02	Pinheiral em Desenvolvimento – Apoio ao Comercio	23.691.0006.1.020	3.3.90.30.00	00	5.000,00
07.02	Parque Florestal Municipal	18.542.0007.1.024	3.3.90.39.00	00	6.000,00
Total					476.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 16 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:19261571

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1453, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constante da Lei nº. 571, de 30/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), com o objetivo de atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.190.34.01	00	110.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.302.0004.2.009	3.191.13.00	00	30.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0004.2.010	3.191.13.00	00	24.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.301.0004.2.010	3.390.91.00	00	37.000,00
06.03	Controle a Diabetes	10.301.0004.2.019	3.390.30.99	20	3.000,00
Total					204.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.190.34.02	00	100.000,00
06.03	Obrigações Tributarias e Contributivas	28.845.0004.2.001	3.390.47.00	00	20.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.390.30.10	20	34.000,00
06.03	Aquisição de Frota Municipal	10.301.0004.2.023	4.490.52.99	20	30.000,00
06.03	Aquisição de Frota Municipal	10.301.0004.2.023	4.490.52.99	00	20.000,00
Total					204.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2E0A60DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1454, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constante da Lei nº. 571, de 30/12/2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	14 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00.0000.0	00	13.500,00
02.04	06 - Outras Despesas de Pes. Dec. De contr.de Terc.	08.244.0010.2.001	3.1.90.34.00.00.00.00.0000.0	00	1.500,00
02.04	10 - Material de Consumo	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00.0000.0	00	3.000,00
02.04	13 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Fisica	08.244.0010.2.001	3.3.90.36.00.00.00.00.0000.0	00	3.000,00
02.04	11 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita	08.244.0010.2.001	3.3.90.32.00.00.00.00.0000.0	00	3.000,00
02.04	100 - Material, Bem ou Serviço p/ Distr. Gratuita	08.244.0010.2.022	3.3.90.32.00.00.00.00.0012.0	12	5.000,00
02.04	99 - Material de Consumo	08.244.0010.2.022	3.3.90.30.00.00.00.00.0012.0	12	4.000,00
02.04	38 - Material de Consumo.	08.244.0010.2.005	3.3.90.30.00.00.00.00.0012.0	12	5.500,00
02.04	93 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	08.244.0010.2.019	3.3.90.36.00.00.00.00.0000.0	00	2.000,00
02.04	26 - Outras Despesas de Pes. Decor. De Terc.	08.243.0010.2.003	3.190.34.00.00.00.00.0012.0	12	2.000,00
02.04	55 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica	08.244.0010.2.009	3.3.90.39.00.00.00.00.0012.0	12	1.500,00
Total					44.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo 1º deste Decreto será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	17 - Obras e Instalações	08.122.0010.2.001	4.4.90.51.00.00.00.00.0000.0	00	5.000,00
02.04	30 - Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	08.243.0010.2.003	3.3.90.36.00.00.00.00.0012.0	12	4.000,00
02.04	81 - Material de Consumo	08.243.0010.2.015	3.3.90.30.00.00.00.00.0012.0	12	5.000,00
02.04	42 - Material de Consumo	08.244.0010.2.006	3.3.90.30.00.00.00.00.0000.0	00	5.000,00
02.04	53 - Material de Consumo	08.244.0010.2.009	3.3.90.30.00.00.00.00.0012.0	12	5.000,00
02.04	56 - Equipamentos e Material Permanente	08.244.0010.2.009	4.4.90.52.00.00.00.00.0012.0	12	10.000,00
02.04	62 - Material de Consumo	08.244.0010.2.011	3.3.90.30.00.00.00.00.0012.0	12	5.000,00
02.04	79 - Equipamentos e Material Permanente	08.244.0010.2.014	4.4.90.52.00.00.00.00.0012.0	12	5.000,00
Total					44.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4E943B31

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1455, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
01.02	Manutenção da Secretaria	03.092.0001.2.001	3.1.91.13.00	00	2.000,00
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.1.90.94.00	00	20.000,00
05.02	FUNDEB - Aplicação	12.361.0005.2.015	3.1.90.04.00	15	30.000,00
07.02	Manutenção da Secretaria	20.601.0006.2.023	3.1.90.04.00	00	10.000,00
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.1.90.04.00	00	40.000,00
Total					102.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
05.02	FUNDEB – Aplicação – Jovens e Adultos	12.366.0005.2.019	3.1.90.11.00	15	102.000,00
Total					102.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:73256D9E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1456, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Splementar até o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.3.90.30.36	20	20.000,00
06.03	Manutenção da Unidade Hospitalar	10.301.0004.2.009	3.3.90.30.99	20	50.000,00
06.03	Manutenção do Fundo Municipal da Saúde	10.301.0004.2.010	3.3.90.39.99	00	40.000,00
Total					110.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura de crédito aludido no Art. 1º deste Decreto será utilizado, como fonte de recurso, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme prevê o inciso I, do artigo 43, da Lei Federal 4320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:6D1F8178

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1457, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Centro de Referencia Ambiental CEREA	18.541.0007.1.025	3.3.90.30.00	00	1.200,00
Total					1.200,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
07.02	Recuperar o Verde	18.543.0007.1.023	3.3.90.30.00	00	1.200,00
Total					1.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 20 de junho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1EF04525

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1459, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil, e seiscentos e vinte e cinco reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil, e seiscentos e vinte e cinco reais) para atender as despesas assim codificadas:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
03.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.003	3.3.90.39.00	00	60.625,00
11.02	Pinheiral Legal	04.129.0011.1.035	3.3.90.36.00	00	5.000,00
Total					65.625,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	30.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	4.4.90.52.00	00	10.000,00
11.02	Pinheiral Legal	04.129.0011.1.035	3.3.90.30.00	00	5.000,00
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.39.00	00	10.625,00
11.02	Pinheiral em Desenvolvimento	23.692.0006.2.025	4.4.90.51.00	00	10.000,00
Total					65.625,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5FE382DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1460, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 571, de 30-12-2010;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para atender a despesa assim codificada:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	10.122.0004.2.010	3.190.94.00	020	14.000,00
Total					14.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
06.03	Assistência Integral a Saúde	10.301.0004.2.008	3.190.34.02	20	14.000,00
Total					14.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 04 de julho de 2011; 16º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B65C563D



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO III - RREO - 3° BIMESTRE / 2011

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Bimestre / 2011
LRF, art 53, inciso I - Anexo III R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ULT - 12 M	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010	JAN/2011	FEV/2011	MAR/2011	ABR/2011	MAI/2011	JUN/2011	.	
RECEITAS CORRENTES (I)	2.682.275,9	2.753.583,0	2.651.607,7	2.723.475,8	2.942.696,3	3.358.802,9	3.319.611,0	2.934.529,1	3.155.647,8	2.871.968,4	3.343.008,0	3.272.981,8	36.010.187,7	35.553.144,4
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	109.264,1	68.520,9	64.806,8	66.363,2	60.074,2	64.334,6	78.917,0	33.472,2	42.844,2	50.911,5	54.744,5	136.651,1	830.904,3	828.075,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	54.929,8	10.884,8	8.568,1	4.168,7	3.284,3	6.387,9	2.548,9	368,9	0,0	979,1	23.171,1	51.003,3	166.294,9	190.187,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	28.560,2	32.855,1	34.416,9	40.657,7	25.702,4	30.253,3	53.487,6	18.828,4	16.164,0	23.820,0	12.049,6	37.669,7	354.464,9	286.069,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	4.820,0	4.300,0	6.584,0	7.364,6	8.025,3	6.280,0	200,0	500,0	5.038,0	6.936,7	5.785,0	6.039,0	61.872,6	61.851,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	16.225,2	19.271,1	11.752,0	13.134,1	21.691,4	20.779,8	17.483,1	6.684,0	16.313,6	15.407,4	10.504,5	40.367,9	209.614,1	245.290,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º, II	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	4.728,9	1.209,9	3.485,8	1.038,1	1.370,8	633,6	5.197,4	7.090,9	5.328,6	3.768,3	3.234,3	1.571,2	38.657,8	44.678,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	74.817,8	74.875,9	131.353,4	80.342,2	78.220,3	81.679,5	88.275,4	64.894,5	179.149,6	98.024,6	95.933,3	100.154,8	1.147.721,3	1.202.521,0
RECEITA PATRIMONIAL	152.814,4	129.966,8	92.254,9	125.116,2	70.837,0	147.375,7	49.779,6	74.066,6	131.550,5	74.352,7	125.695,5	39.102,1	1.212.912,0	907.980,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	600,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	600,0	500,0
RECEITA INDUSTRIAL RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.500,0
DE SERVIÇOS	31.374,6	7.380,5	5.637,8	3.199,3	3.123,0	5.272,3	2.196,4	1.487,2	1.978,4	2.045,5	15.588,7	26.990,1	106.273,8	80.536,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.290.713,2	2.449.730,5	2.339.187,1	2.430.488,8	2.712.020,5	3.040.226,1	3.074.996,1	2.744.271,6	2.777.084,8	2.622.761,7	3.022.504,2	2.844.529,4	32.348.514,0	32.304.052,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	323.382,4	433.397,0	361.785,4	389.457,8	466.868,2	811.492,1	569.249,3	613.282,7	400.363,4	530.680,4	609.110,1	549.764,7	6.058.833,5	5.672.338,0
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	5.670,8	5.670,8	5.670,8	5.670,8	5.670,8	5.670,8	5.742,2	5.742,2	5.742,2	5.742,2	5.742,2	5.742,2	68.478,0	74.358,0
Cota-Parte do ITR	109,3	257,8	670,0	10.652,7	1.210,9	1.819,9	3.017,7	858,9	364,2	691,9	608,2	1.768,9	22.030,4	4.805,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	1.030.275,7	1.086.845,6	1.100.960,8	1.135.437,0	1.267.928,7	1.180.786,1	1.506.960,0	1.076.123,6	1.344.757,8	1.150.315,6	1.351.866,6	1.251.408,7	14.483.666,2	14.878.982,0
Cota-Parte do IPVA	6.082,1	7.999,2	6.073,9	7.389,7	9.558,8	4.267,2	32.070,1	46.462,7	46.360,6	14.453,1	20.958,8	13.651,9	215.328,1	172.345,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	28.970,9	29.238,0	29.745,8	29.658,4	33.028,3	36.788,2	42.275,9	41.576,9	27.703,1	36.677,9	34.708,3	67.587,8	437.959,5	360.554,0
Transferências do FUNDEB	242.032,4	260.433,8	256.137,7	263.651,0	296.865,6	287.650,6	350.778,6	295.169,0	338.473,8	282.817,9	331.893,1	295.703,3	3.501.606,8	3.491.321,0
Outras Transferências Correntes	654.189,6	625.888,3	578.142,7	588.571,4	630.889,2	711.751,2	564.902,3	665.055,6	613.319,7	601.382,7	667.616,9	658.901,9	7.560.611,5	7.649.349,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.291,8	23.108,4	17.767,7	17.966,1	18.421,3	19.914,7	25.446,5	16.337,0	23.040,3	23.872,4	28.541,8	125.554,3	363.262,3	227.980,4
DEDUÇÕES (II)	340.509,3	374.555,3	365.714,6	382.686,2	422.592,7	427.634,0	491.767,2	402.908,3	520.704,8	421.378,2	476.933,0	459.636,5	5.087.020,1	5.174.411,4
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	57.922,8	58.185,3	61.044,9	63.289,4	61.996,0	64.074,6	59.904,1	38.132,3	151.663,2	69.682,6	68.350,8	81.651,6	835.897,6	890.955,0

Servidor	57.922,8	58.185,3	61.044,9	63.289,4	61.996,0	64.074,6	59.904,1	38.132,3	151.663,2	69.682,6	68.350,8	81.651,6	835.897,6	890.955,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	3.688,2	3.688,2	3.688,2	3.743,5	3.743,5	0,0	0,0	7.966,9	3.983,4	3.983,4	3.983,4	0,0	38.468,7	50.780,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	278.898,3	312.681,8	300.981,5	315.653,3	356.853,2	363.559,4	431.863,1	356.809,1	365.058,2	347.712,2	404.598,8	377.984,9	4.212.653,8	4.232.676,4
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	2.341.766,6	2.379.027,7	2.285.893,1	2.340.789,6	2.520.103,6	2.931.168,9	2.827.843,8	2.531.620,8	2.634.943,0	2.450.590,2	2.866.075,0	2.813.345,3	30.923.167,6	30.378.733,0

Fonte : Secretaria Munic. de Fazenda

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAUJO
Prefeito

FRANCISCO CARLOS RODRIGUES
Secretário de Fazenda

ANA EMÍLIA SOARES SILVEIRA
Secretário de Controle Interno

SANDRO RICARDO B.ANDRADE DO AMARAL
Técnico Contabilidade
CRC/RJ 086085-0/6
Mat. 136 SMF

Nota : Receita Corrente Líquida em reais e sem arredondamento :

RCL dos últimos 12 meses R$ 30.923.167,51

SIGFIS - Versão 2011 Data de Emissão: 16/07/2011 21:53h

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4C095394

